



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

PROCESSO N° 1115985/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2019

REF: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO N° 09/2019

Considerando o Edital de Licitação 09/2019 que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica, em regime contínuo por preço global, para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional), por meio de linhas convencionais comerciais e entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, na Sede do CREA-PB em João Pessoa (PB) e nas Inspetorias do CREA-PB e também serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita (DDG) na modalidade 0800, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesse termo de referência.

Considerando que a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, Cnpj: **33.000.118/0001-79** apresentou **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência.

1) PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

A realização de pagamentos mensais mediante crédito em conta corrente ou boleto bancário constituem modalidades válidas previstas em regulamentos do Banco Central do Brasil, não cabendo ao CREA-PB modificar o padrão oficial de pagamento de contas para o fim de aplicar a modalidade utilizada por cada licitante, o que inviabilizaria o sistema de pagamentos do Conselho. Assim, a exigência contida no item 6.5 do Termo de Referência não se mostra ilegal ou irrazoável, pelo que o pedido de impugnação não se mostra cabível.

2) INDEVIDA CONSULTA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE MENSALMENTE

Embora algumas certidões negativas possam ter prazo de validade extensível a 120 dias, outras certidões, a exemplo do FGTS, possuem validade de menos de 30 dias, motivo pelo qual a apresentação mensal das certidões se mostra necessária. Ademais, a referida exigência tem sido objeto de constantes recomendações nos relatórios de auditoria.

3) GARANTIAS A CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

A fixação da forma de cálculo de multa e juros por atraso prevista no item 6.6 do Termo de Referência constitui prerrogativa do CREA-PB, motivo pelo qual não vislumbramos razão que justifique a retificação da Cláusula.

4) GARANTIAS A VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS RELATIVOS A ATIVIDADE MEIO

Quanto aos itens 14.10 do Edital, 5.6.3 do Termo de Referência e 10.6.3 Minuta Contratual serão alterados, leia-se “*Não será admitida a subcontratação dos serviços ou atividades fim pela CONTRATADA*”.

5) INCORÊNCIA DE PENALIDADE COM FALTA DE ESTABELIMENTO DE PRAZO

Informamos que foi incluído no Edital de Licitação Anexo I o item “*11.1. A entrega e instalação dos serviços contratados deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis*” e no Anexo II, “*CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS - A entrega e instalação dos serviços contratados deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis*”.

6) REGRA DE PRECIFICAÇÃO

Quanto ao item 10.1 o mesmo será alterado leia-se “*Os preços deverão ter como referência o MENOR PREÇO GLOBAL constante no Anexo 1*”.

7) INCOERÊNCIA ENTRE OBJETO E DESCRITIVO DE QUANTIDADES DO TR

Quanto a este item o mesmo será alterado no Edital de Licitação e Anexos.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.


SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
Pregoeiro do CREA-PB